



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 381, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.955

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 327, de 6 de maio de 1.955.

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

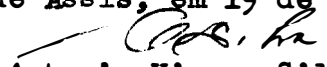
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O § único do artigo 1º da Lei nº 327, de 6 de maio de 1.955, passa a ter a seguinte redação:- § único - a cessão de que trata este artigo é feita pelo prazo de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogada, à critério da Prefeitura.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 2º da mesma lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de dezembro de 1.955.


Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 19 de dezembro de 1.955.


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

EuNó/-